CONTRATO Nº 06/2026 - STRANS

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - STRANS E A EMPRESA RENAULT DO BRASIL S.A. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. LOCAÇÃO/AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO VAN. ATA **ARP nº 08/2026** GERENCIADA POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR). LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. DECRETO MUNICIPAL Nº 25.627/2024 COM ALTERAÇÕES DO DECRETO Nº 28.795/2026. EXPEDIENTE Nº 030/25 - TCE/PI, DE 24 DE ABRIL DE 2025, NA FORMA ABAIXO.

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - STRANS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.318.116/0001-07, com sede à Avenida Pedro Freitas, nº 1227, Vermelha, nesta capital, neste ato representada por seu Superintendente, WELDON ALVES BANDEIRA DA SILVA, brasileiro, engenheiro, nomeado por meio do Decreto Municipal nº 28.732 de 20 de abril de 2026, publicado no DOM nº 4.239 de 20 de abril de 2026, residente e domiciliado nesta cidade, com endereço para intimações no domicílio supracitado, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa RENAULT DO BRASIL S.A., CNPJ/MF: 00.913.443/0001-73, endereço: Rua Alberto Folloni, 1199, Ahú, Curitiba - PR, CEP 80.540-000, fone/fax: (41) 3075-4491, e-mail: adilson.zilli@conselvan.com e renault.licitacoes@gvp.net.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por ALEXANDRE GONÇALVES DIAS, CPF/MF nº 149.285.878-12 / RG nº 2441782-0 SSP/SP, brasileiro, solteiro, diretor de vendas, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº 00077.018300/2026-82 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. LOCAÇÃO/AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO VAN. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - **ARP nº 08/2026 (15606369)** GERENCIADA POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR). Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90010/2025, processos administrativos n.º 59000.024102/2025-20 e 59000.007460/2025-78. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. DECRETO MUNICIPAL Nº 25.627/2024 COM ALTERAÇÕES DO DECRETO Nº 28.795/2026. EXPEDIENTE Nº 030/25 - TCE/PI, DE 24 DE ABRIL DE 2025, nos termos do termo de referência (15942071), da autorização do prefeito municipal (15854331), solicitação de adesão (15874412), anuência da contratada (15829259), portaria com créditos adicionais (15936518), pré-empenho (15956153), diponibilidde orçamentária (1605944 e 15965075) parecer jurídico nº 331/2026 - PLCCA/PGM (16011373), mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição do tiem 105 da ATA ARP nº 08/2026 - MIDR, refernte à aquisição de **06 (seis) veículos** tipo VAN, RENAULT MASTER MINIBUS EXECUTIVE 2.3, 16V L3H2, adaptados, destinados ao atendimento do serviço “Transporte Eficiente”, instituído pela Lei Municipal nº 4.008/2010, conforme especificações constantes do Termo de Referência, do Edital e da proposta da CONTRATADA, que integram este instrumento para todos os fins.

1.1. Acessórios contemplados e demais condições: porta lateral corrediça, com trava de segurança, dotada de sistema deslizante de abertura e estribo incorporado, para facilitar o acesso; vidro elétrico nas portas dianteiras com fechamento/abertura automática pela chave; travas elétricas das portas com acionamento na chave; sistema de alarme de fábrica ou homologado pelo fabricante do veículo; protetor de cárter; som ou central multimídia integrada ao veículo, disponibilizado de fábrica ou homologado pelo fabricante; macaco hidráulico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este contrato, independentemente de transcrição:

I - o Termo de Referência (15942071);

II - o Edital e seus anexos (15606369);

III - a proposta da CONTRATADA (15829259);

IV - os demais documentos que instruem o processo administrativo (00077.018300/2026-82).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de **12 (doze) meses** contados do(a) **assinatura do Termo de Contrato**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

A execução, o acompanhamento, a fiscalização e o recebimento do objeto observarão as condições estabelecidas no Termo de Referência, sendo designados gestor e fiscal do contrato pela STRANS na forma da legislação vigente, por portaria a ser publicada.

Condições de Entrega

4.1. Todos os veículos serão entregues no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data da Ordem de Fornecimento.

Recebimento

4.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.7. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta da CONTRATADA e são condição para o recebimento do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação obedecerá às condições previstas no Termo de Referência. Assim sendo, não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O valor deste contrato é de R$ 280.777,00 por unidade, totalizando o valor de **R$ 1.684.662,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e dois reais)**, para as 06 unidades, nele incluídos todos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais despesas necessárias à execução entrega do objeto a esta contratante.

6.1. O local de retirada do(s) veículo(s) é: Concessionária - Via Paris, bairro dos Noivos - Avenida Joao XXIII, 1950, CEP: 64049-010, Teresina-PI, pelo gestor/fical do contrato designado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado na forma, prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste contrato.

Liquidação

7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.1 o prazo de validade;

7.2.2 a data da emissão;

7.2.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.2.5 o valor a pagar; e

7.2.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.5.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.5.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O reajuste observará os critérios previstos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA *(Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo),* exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente

tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

II - receber o objeto na forma prevista;

III - efetuar os pagamentos devidos;

IV - aplicar, quando cabível, as penalidades previstas na legislação;

V - exercer as demais atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - cumprir integralmente o objeto contratado;

II - manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual;

III - reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, eventuais defeitos constatados;

IV - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;

V - cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), observando as disposições constantes do Termo de Referência e da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

A garantia contratual será exigida apenas quando prevista no Termo de Referência, observados os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, não será exigida a garantia contratual, mas sim a garantia dos bens, conforme abaixo disposto.

Garantia, manutenção e assistência técnica

12.1 A Contratada deverá obedecer ao disposto na Lei nº. 14.133/2021, e demais dispositivos legais e dispostos nas instruções normativas em vigência.

12.2 Aplica-se no que couber, reger-se-á ainda pelas normas fixadas do Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 e as demais legislações pertinentes.

12.3. O início do período da garantia a dar-se-á no primeiro dia útil após o recebimento definitivo.

12.4. Os objetos, deverão possuir garantia pelo Fabricante, contra quaisquer espécies de defeitos de fabricação, sendo o tempo de garantia conforme na especificação.

12.5. No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

12.6 Os objetos em garantia deverão ser consertados pelo fabricante credenciado ou por rede de assistência técnica do próprio fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

As infrações e sanções administrativas observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021, no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária constante da Nota de Empenho (15956153) e do processo administrativo correspondente.

Ficha: 50

Programática : 19005.26453.0030.2425 - Identificação da Dotação Administração do FUNTRAN

Elemento de Despesa : 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de recursos: 500100 - Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e demais meios exigidos pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina/PI para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento.

Teresina-Piauí, 07 de agosto de 2026.

WELDON ALVES BANDEIRA DA SILVA
Superintendente - STRANS
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito
CONTRATANTE

ALEXANDRE GONÇALVES D
Diretor de Vendas
RENAULT DO BRASIL S/A
CNPJ/MF: 00.913.443/0001-73
CONTRATADA

gov.br Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE GONCALVES DIAS
Data: 07/08/2026 16:03:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHAS:
Nome: Yasmin Santos da Silva
CPF: ***.***.468-00

Nome: Camila Bartista Barbosa
CPF: ***.***.963-69

sei! assinatura eletrônica Documento assinado eletronicamente por **Weldon Alves Bandeira da Silva**, **Superintendente da STRANS**, em 07/08/2026, às 11:41, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **16157613** e o código CRC **058E2569**.

Av. Pedro Freitas, 1227 - Bairro Vermelha - - CEP 64018-201 - Teresina - PI - http://strans.teresina.pi.gov.br/